COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 492
Rubrica
PMP

CONTRATO Nº PP 010/2020-I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14075/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020/PMP/PI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI E A EMPRESA ARIZONA PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 10.894.760/0002-24 (POSTO ARIZONA II), TENDO POR OBJETO A "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS".

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 06.553.804/0001-02, situada a Rua Marcos Parente nº155, Centro, Picos-PI, neste ato representado pelo **Sr. Pe. José Walmir de Lima,** Prefeito Municipal, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1.166.065 SSP-PI e CPF sob nº 514.567.963-72, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ARIZONA PETRÓLEO LTDA (POSTO ARIZONA II)**, inscrita no CNPJ sob nº **10.894.760/0002-24**, sediada à Avenida Severo Eulálio nº 900, Canto da Várzea, Picos-PI, neste ato representada pelo seu sócio administrador, **Sr. José Afrânio Martins de Sá,** brasileiro, casado, sócio administrador, portador do RG: 1.901.675 SSP- PI e inscrito no CPF: 656.891.513-00, residente e domiciliado à Rua sete de setembro nº 143, Paroquial, CEP 64.600-148, Picos-PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 60 e 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para **"AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS",** conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Presencial nº 010/2020 - PMP e Processo Administrativo nº 14075/2019**; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **"AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS".**

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 493
Rubrica
PMP

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
FPM, IPVA, ICMS, IPTU, ITR, ISS, CIDE, ARRECADAÇÃO, OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, REPASSES À SEMTAS, À EDUCAÇÃO E À SAÚDE, TRANSFERENCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO, TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO, TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL E DO GOVERNO ESTADUAL, FNAS, COSIP E RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO.	GABINETE DO PREFEITO	04.122.0002.2004	3.3.90.30
	SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0002.2008 04.123.0002.2022	
	SEC. MUN DE FINANÇAS	12.361.0003.2024	
	SEC. MUN DE EDUCAÇÃO	12.361.0003.2043	
	SEC. MUN DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	12.361.0003.2036 12.361.0003.2037	
	FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	12.367.0003.2050 12.366.0003.2038	
	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	04.122.0002.2096 08.244.0007.2105	
	SEC MUNIC. DE OBRAS	04.605.0002.2069	
	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	04.122.0002.2075 04.122.0002.2077	
	SEC. MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS	17.512.0018.2079 10.301.0015.2121	
	SECRETARIA MUN DE SAÚDE	10.301.0014.2143	
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0012.2153	
	SEC. MUN. DE CULTURA	10.301.0012.2161	
	SEC. MUNIC. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	10.304.0012.2126 10.305.0012.2125 10.301.0013.2134	
	FUNDO MUNIC. DO MEIO AMBIENTE	10.302.0013.2133 10.302.0013.2135	
	SEC. MUN. DO TURISMO	10.305.0012.2160	
	SEC. MUN DE GOVERNO	04.122.0002.2080	
	SEC. MUNIC. DEFESA CIVIL	04.122.0002.2081	
	SEC. MUNIC. DE ESPORTE E LAZER	18.541.0018.2149 04.122.0002.2088	
	SEC. MUN. DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA	04.122.0002.2089 06.182.0009.2058 04.122.0002.2156	
	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	04.122.0002.2158 04.125.0002.2159	
	FUNDO MUNIC. DE ILUMINAÇÃO	04.122.0002.2018	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato tem vigência até **31/12/2020**, contados da data de assinatura do contrato, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

4.1 O valor estimado do presente CONTRATO é de **R$ 4.439.100,00 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MIL E CEM REAIS)**, para todo o período de sua vigência, conforme proposta da CONTRATADA. Segundo a qual:

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 499
Rubrica
PMP

LOCAL DE ABASTECIMENTO: PICOS – PI					
Item	**Descrição**	**Quantidade Litros**	**Valor Estimado**		
			Preço por Litro	**Percentual de Desconto%**	**Total**
01	**Gasolina Comum** automotiva, de acordo com a legislação vigente contida no regulamento técnico ANP 06/99 e Portaria 197/99. **(PICOS-PI)**	322.000	R$ 4,83 (QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) *	5,78 %*	1.465.100 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E CEM REAIS)
02	**Óleo Diesel Comum**, utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP. **(PICOS-PI)**	460.000	R$ 3,87 (TRÊS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) *	5,76 % *	R$ 1.679.000,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS E SETENTA E NOVE MIL REAIS)
03	**Óleo Diesel S10** utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP. **(PICOS-PI)**	350.000	R$ 3,93 (TRÊS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) *	5,77 % *	1.295.000,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS)

* Valores referentes ao preço médio para o mês de Janeiro 2020 ao consumidor de Picos/PI, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

4.2 Os valores acima mencionados leva em consideração todos os custos, transporte, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

4.3 Os preços serão ajustáveis a cada mês conforme os valores divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o mês do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual;

c) CNDT

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 495
Rubrica
PMP

d) Valores referentes ao preço médio para o mês do fornecimento, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Retirado do site http://www.anp.gov.br/.

5.4 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir.

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 O objeto desta licitação será fornecido parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

6.2 Os produtos deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria responsável pelo veículo, no(s) posto(s) vencedor(es) da licitação ou através de posto(s) consorciado(s);

6.3 O fornecimento do produto licitado deverá ser executado diariamente de segunda a domingo, no período de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com a necessidade da Contratante;

6.4. Serão rejeitados os produtos em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

6.4.1 Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estimam-se até 31/12/2020, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado;

6.4.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

6.5 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da ANP – 06/99 e 01/2001 e Portarias 197/99 e 045/01.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

COMISSÃO LICITAÇÃO
Fl. 496
Rubrica
PMP

6.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) - COMPETE AO CONTRATANTE:

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

7.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os combustíveis fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos combustíveis fornecidos, para imediata substituição;

7.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

8.1 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

8.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

8.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

8.4 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 497
Rubrica
PMP

8.5 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

8.6 A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93;

8.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer combustível fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

8.8 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos combustíveis, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

8.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.10 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

8.11 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

8.12 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

8.13 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

8.14 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

8.15 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

8.16 Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

8.17 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

COMISSÃO LICITAÇÃO
Fl. 498
Rubrica
PMP

8.18 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

8.19 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

8.20 Fornecer o produto mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante;

8.21 Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao abastecimento efetuado no mês, da qual deverá constar a indicação dos combustíveis abastecidos, a quantidade de litros e os preços unitário e total de venda a Administração;

8.22 Havendo alteração no preço de combustíveis no período de que trata este item, deverão ser emitidas Notas Fiscais distintas (uma, antes do aumento e outra, após o aumento) para abastecimentos com preços diferenciados;

8.23 Fornecer combustíveis não adulterados, dentro dos padrões do INMETRO;

8.24 Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.25 Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e produtos em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante;

8.26 Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

9.1.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.1.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

9.1.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 499
Rubrica
PMP

9.1.4 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

9.2 Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

9.3 Os produtos serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Almoxarifado, da seguinte forma:

9.3.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

9.3.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

9.4 A data de entrega pelo almoxarifado será considerada quando ocorrer o cumprimento total do objeto do empenho pelo fornecedor.

9.5 Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos itens do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos itens, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

9.6 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

9.7 O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a **CONTRATADA** à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela **CONTRATADA,** poderá o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

10.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 500
Rubrica
PMP

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMP;

10.5. Rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.° 8.666/93.

11.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 A rescisão do contrato poderá ser:

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Picos, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei n.° 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII; ou

11.2.2 Bilateral, por acordo entre as partes, assegurado o interesse público; ou

11.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Será designado o servidor como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do **Pregão Presencial N° 010/2020**, **Processo Administrativo n° 14075/2019**, Termo de Referência e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

Rua Marcos Parente n° 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 501
Rubrica
PMP

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE.** E por assim estarem justa e **CONTRATADO**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos - PI, 04 de março de 2020.

CONTRATANTE: Pe José Walmir de Lima

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Pe. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal

CONTRATADA: José Afrânio Martins de Sá

ARIZONA PETRÓLEO LTDA (POSTO ARIZONA II)
CNPJ: 10.894.760/0002-24
José Afrânio Martins de Sá
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Francisco Reginaldo do Nascimento Costa
CPF: 043.725.203-52
RG: 2.813.239-SSP-PI

João Paulo Gonçalves Nunes Barbosa
CPF: 062.311.723-93
RG: 3593713

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br